

**AUTÓGRAFO Nº 66/2018 AO PLO Nº 051/2018**

O Município de Gramado fica autorizado a contribuir financeiramente com a Associação Evangélica Luterana de Beneficência – Instituto Santíssima Trindade, e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a contribuir com o valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Associação Evangélica Luterana de Beneficência – Instituto Santíssima Trindade, inscrita no CNPJ nº 92.849.850/0001-87, com objetivo de fomentar projeto social que presta assistência às crianças e adolescentes, adultos e famílias, assim como idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 2º A formalização e a prestação de contas se darão nos termos da Lei 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 22 de outubro de 2018.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado**